

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 2480/78 -AP/-DREM - 06783/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade - APAMI-BERNARDINO DE CAMPOS.
ASSUNTO : Convênio.
RELATOR : Consº (a) Eurípedes Malavolta
PARECER - CEE Nº 534/1982 GPL APROVADO EM 28/04/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção à Maternidade - APAMI - em Bernardino de Campos. Objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Pré-Escolar mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (a).

§ 1º - O (s) professor (ES) afastado (s), nos termos desta cláusula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O (s) afastamento (s) previsto (s) neste Convênio obedecerá (ão)

PROCESSO CEE Nº 2480/78 PARECER CEE Nº 534/82 - 2 -

a, legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE um (01 -) professor (es) para a regência de uma (01-) classe(s) de Educação Pré-Escolar.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Ternos Aditivos, novas solicitações de afastamento, poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, da Divisão Regional de Ensino de Marília, em cuja área de atuação se

encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou editado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de BERNARDINO DE CAMPOS, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de uma (01) classe de Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 29 de março de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o-VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1982

A) Consº. Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente